Adota Tabelas de Códigos a serem utilizadas na formalização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas emissões da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas situações que especifica, e revoga a Instrução Normativa RFB nº 978, de 16 de dezembro de 2009.

11/2/2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 1.009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

DOU 11.02.2010

Adota Tabelas de Códigos a serem utilizadas na formalização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas emissões da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas situações que especifica, e revoga a Instrução Normativa RFB nº 978, de 16 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2005, e o disposto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Com exceção da Tabela IV, as Tabelas de Códigos constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa, de que trata o leiaute estabelecido pelo Ato Cotepe/ICMS nº 3, de 19 de março de 2009, observados os Atos Cotep/ICMS nº 39, de 10 de setembro de 2009, e nº 49, de 27 de novembro de 2009, serão utilizadas pelos contribuintes:

- I na elaboração dos arquivos digitais da Escrituração Fiscal Digital (EFD), de que trata o leiaute estabelecido pelo Ato Cotepe/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, e alterações posteriores; e
- II na geração do conteúdo das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

Parágrafo único. Outras obrigações acessórias poderão vir a fazer uso das Tabelas de que trata o *caput*, para padronização, na prestação ou na manutenção, pelos contribuintes, de informações relativas às operações de que participem.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 3º Em relação aos arquivos e documentos a que se referem os incisos I e II do art. 1º, elaborados e gerados até 31 de março de 2010, deverão ser adotados os códigos constantes do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 932, de 14 de abril de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 978, de 16 de dezembro de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO ÚNICO

TABELA I

CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AOIMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (CST-IPI):

Código	Descrição	
00	Entrada com Recuperação de Crédito	
01	Entrada Tributável com Alíquota Zero	
02	Entrada Isenta	
03	Entrada Não-Tributada	
04	Entrada Imune	
05	Entrada com Suspensão	
49	Outras Entradas	
50	Saída Tributada	

51	Saída Tributável com Alíquota Zero	
52	Saída Isenta	
53	Saída Não-Tributada	
54 55	Saída Imune	
55	Saída com Suspensão	
99	Outras Saídas	

TABELA II

CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE AO PIS/PASEP (CST-PIS):

Código	Descrição		
01	Operação Tributável com Alíguota Básica		
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada		
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto		
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero		
05	Operação Tributável por Substituição Tributária		
06	Operação Tributável a Alíquota Zero		
07	Operação Isenta da Contribuição		
08	Operação sem Incidência da Contribuição		
09	Operação com Suspensão da Contribuição		
49	Outras Operações de Saída		
50	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno		
51	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Não Tributada no Mercado Interno		
52	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação		
53	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno		
54	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação		
55	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação		
56	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação		
60	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno		
61	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno		
62	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação		
63	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno		
64	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação		
65	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação		
66	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno, e de Exportação		
67	Crédito Presumido - Outras Operações		
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito		
71	Operação de Aquisição com Isenção		
72	Operação de Aquisição com Suspensão		
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero		
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição		
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária		
98	Outras Operações de Entrada		

TABELA III CÓDIGO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE À COFINS (CST-COFINS):

Código	Descrição		
01	1 -		
02	Operação Tributável com Alíquota Básica		
03	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida		
	de Produto		
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero		
05	Operação Tributável por Substituição Tributária		
06	Operação Tributável a Alíquota Zero		
07	Operação Isenta da Contribuição		
08	Operação sem Incidência da Contribuição		
09	Operação com Suspensão da Contribuição		
49	Outras Operações de Saída		
50	Operação com Direito a Crédito - Vinculada		
	Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno		
51	Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno		
52	Operação com Direito a Crédito - Vinculada		
	Exclusivamente a Receita de Exportação		
53	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno		
54	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas		
54	Tributadas no Mercado Interno e de Exportação		
55	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas Não		
	Tributadas no Mercado Interno e de Exportação		
56	Operação com Direito a Crédito - Vinculada a Receitas		
	Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de		
	Exportação		
60	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno		
61	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada		
01	Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado		
	Interno		
62	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada		
	Exclusivamente a Receita de Exportação		
63	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a		
	Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno		
64	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a		
	Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação		
65	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a		
	Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de		
6.6	Exportação		
66	Crédito Presumido - Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno		
	e de Exportação		
67	Crédito Presumido - Outras Operações		
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito		
71	Operação de Aquisição com Isenção		
72	Operação de Aquisição com Suspensão		
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero		
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição		
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária		
98	Outras Operações de Entrada		
99	Outras Operações Outras Operações		
J J	Patras Operações		

TABELA IV

Código	Descrição	Natureza(*) Detalhamento
001	Estorno de débito	C Valor do débito do IPI estornado
002	Crédito recebido por transferência	C Valor do crédito do IPI recebido por transferência, de outro(s) estabelecimento(s) da mesma empresa
010	Crédito Presumido de IPI ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS - Lei n9.363, de 1996	C valor do crédito presumido de IPI decorrente do ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS nas operações de exportação de produtos industrializados (Lei nº 9.363, de1996, art. 1º)
011	Crédito Presumido de IPI ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS - Lei n10.276, de 2001	C valor do crédito presumido de IPI decorrente do ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS nas operações de exportação de produtos industrializados (Lei n10.276, de 2001, art. 1º)
012	Crédito Presumido de IPI regiões incentivadas - Lei n9.826, de 1999	C valor do crédito presumido relativo ao IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI (Lei n9.826, de 1999, art. 1º)
013	Crédito Presumido de IPI frete - MP nº 2.158, de 2001	C valor do crédito presumido de IPI relativamente à parcela do frete cobrado pela prestação do serviço de transporte dos produtos classificados nos códigos 8433.53.00, 8433.59.1, 8701.10.00, 8701.30.00, 8701.90.00, 8702.10.00 Ex 01, 8702.90.90 Ex 01, 8703, 8704.2, 8704.3 e 87.06.00.20, da TIPI (MP nº 2.158, de 2001, art. 56)
019	Crédito Presumido de IPI - outros C outros valores de crédito presumido de IPI 098 Créditos decorrentes de medida judicial	C valores de crédito de IPI decorrentes de medida judicial 099 Outros créditos C Valor de outros créditos do IPI
101	Estorno de crédito	D Valor do crédito do IPI estornado
102	Transferência de crédito	D Valor do crédito do IPI transferido no período, para outro(s) estabelecimento(s) da mesma empresa, conforme previsto na legislação tributária.
103	Ressarcimento/compensação de créditos de IPI	D Valor do crédito de IPI solicitado junto à RFB/MF 199 Outros débitos D Valor de outros débitos do IPI (*) Natureza: "C" - Crédito; "D" - Débito